



**MUNICÍPIO DE TRINDADE
ESTADO DE GOIÁS**

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA Nº 1, de 2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRINDADE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, E A EMPRESA CREDENCIADA.

Nº.

Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, por meio do Fundo Municipal de Saúde – FMS, inscrito no CNPJ nº 11.329.685/0001-30, com sede na Praça Helon Gomide, Vila Perpétuo Socorro, Trindade-GO, neste ato representado por seu Gestor(a), _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;

E, de outro lado _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, doravante denominada CREDENCIADA; Resolvem firmar o presente Contrato de Credenciamento, regido pelas cláusulas seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, baixado nos termos do Edital de Credenciamento nº 1, de 2026 para o credenciamento de empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em 16 de março de 2026, oriundo do protocolo: **38.717, de 2025.**

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL



**MUNICÍPIO DE TRINDADE
ESTADO DE GOIÁS**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, sem vínculo empregatício, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trindade, Estado de Goiás, conforme Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e demais documentos acostados aos autos.

Parágrafo único. Vinculam-se ao presente contrato independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 1, de 2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE
07.01.10.122.1037.2038.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE/ MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE
07.01.10.301.1037.2095.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE- MAN. DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA (PSB, PSE, PACS, PSF, NASF, PAB FIXO)
07.01.10.302.1037.2096.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE/ MAN. BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB (MAC, SAMU, RSME, FAEC, REDE CEGONHA, RBM)
07.01.10.303.1037.2097.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE/MAN.DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (FARMÁCIA BÁSICA / FARMÁCIA POPULAR)
07.01.10.304.1037.2098.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE/ - MANUT. DAS ATIV. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
07.01.10.305.1037.2099.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE/ MAN. BLOCO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Parágrafo único. As dotações orçamentárias acima limitam-se ao exercício financeiro de 2026.



**MUNICÍPIO DE TRINDADE
ESTADO DE GOIÁS**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O presente contrato terá sua vigência, a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal, interesse entre as partes e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

4.1 A CREDENCIADA executará os serviços conforme os critérios técnicos e as necessidades definidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O(A) CREDENCIADO(A) será remunerado(a) na equivalência do serviço realizado, obedecendo-se o teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores previstos pela tabela própria, constante no anexo I, bem como exames, procedimentos, consultas, _____, _____, etc., definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Tabela anexada no Edital de Credenciamento;

5.2 O(A) CREDENCIADO(A) receberá pelos serviços prestados o teto mensal máximo estimado em R\$ XXXXXXXX;

5.3 O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora Credenciado é de R\$ XXXXXXXXXXXXX;

5.4 O pagamento será efetuado em correspondência proporcional aos serviços executados, ou seja, quantidade de serviços e/ou exames e/ou consultas realizados dentro do mês;

5.5 O Faturamento será realizado mensalmente, devendo o(a) CREDENCIADO(A) realizar o lançamento e entrega do BPA no Departamento de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil de cada mês, sendo vedado o acúmulo de guias (de um mês para o outro) para posterior faturamento;



**MUNICÍPIO DE TRINDADE
ESTADO DE GOIÁS**

5.6 Deverá anexar no prontuário eletrônico os laudos, relatório e boletim para fins de faturamento e pagamento.

5.7 Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente à execução dos serviços, no setor competente, que será atestada pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor expressamente designado;

5.8 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo Credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.9 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do(a) CREDENCIADO(A) em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo de credenciamento, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

5.10 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão devolvidos ao(à) CREDENCIADO(A) para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este ocorrer por culpa do(a) CREDENCIADO(A). Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.11 Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CREDENCIADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária ou acréscimos de qualquer natureza (quando for o caso);

5.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se o(a) CREDENCIADO(A) para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.13 Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por culpa exclusiva da



**MUNICÍPIO DE TRINDADE
ESTADO DE GOIÁS**

Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC; Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao(à) CREDENCIADO(A);

5.14 Em caso de reajuste da tabela SIA SIH – SUS, Tabela Própria e resolução do Conselho Municipal de Saúde, os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão de valores para os procedimentos já efetuados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

6.2 Efetuar pagamento ao(à) CREDENCIADO(A) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

6.3 Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

6.4 O FMS reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

6.5 Realizar visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

6.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) CREDENCIADO(A), através de servidor especialmente designado;

6.7 Notificar o(a) CREDENCIADO(A) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)



**MUNICÍPIO DE TRINDADE
ESTADO DE GOIÁS**

- 7.1 Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade.
- 7.2 Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado.
- 7.3 Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei.
- 7.4 Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.
- 7.5 Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.
- 7.6 Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.
- 7.7 Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.
- 7.8 Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato.
- 7.9 Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.
- 7.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.
- 7.11 Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato.
- 7.12 Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros.
- 7.13 Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato.
- 7.14 Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato.



**MUNICÍPIO DE TRINDADE
ESTADO DE GOIÁS**

7.15 Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública.

7.16 Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato.

7.17 Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato.

7.18 A CREDENCIADA/CONTRATADA será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

7.19 Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para efeito de sua rescisão.

7.20 Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe.

7.21 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente.

7.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Secretaria Municipal de Saúde.

7.23 Fornecer sempre que solicitados pela Credenciante/Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Credenciante/Contratante.

7.24 A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CREDENCIANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados, devendo disponibilizar os meios de contato com o mesmo (fone e e-mail).



**MUNICÍPIO DE TRINDADE
ESTADO DE GOIÁS**

7.25 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

7.26 Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CREDENCIADA/CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CREDENCIANTE/CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Credenciado que notadamente:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Caso o(a) CREDENCIADO(A) não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:



**MUNICÍPIO DE TRINDADE
ESTADO DE GOIÁS**

8.3 Advertência, quando o(a) CREDENCIADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

8.4 Multa:

a) Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

8.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

8.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do inciso I desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

8.6 A aplicação da multa poderá ocorrer até 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

8.7 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.8 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a



**MUNICÍPIO DE TRINDADE
ESTADO DE GOIÁS**

multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

8.9 Na aplicação da sanção prevista na alínea “a” será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data de sua intimação, para apresentação do documento correspondente;

8.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

8.11 Na aplicação das sanções previstas será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

8.13 A responsabilidade de fiscalizar a execução dos serviços Credenciado e previstos neste Edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o Credenciado presta serviço, podendo ser também fiscalizado por servidor especialmente designado;

8.14 Nos casos não contemplados nessa cláusula, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE/EXTINÇÃO

9.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar a rescisão, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e durante a execução do contrato e na legislação pertinente, e quando devidamente analisado e julgado como necessário para o Município, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:
I-Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;



**MUNICÍPIO DE TRINDADE
ESTADO DE GOIÁS**

- II-Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações do contrato e deste Edital;
- III-Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- IV- Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- V- Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao Credenciado;
- VI- Descumprir ou violar, no todo em parte as normas contidas no Edital ou no instrumento contratual;
- VII- Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do contrato documentos que contenham informações inverídicas;
- VIII- Não manter sigilo sobre as informações decorrentes da contratação;
- IX- Cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com o CONTRATANTE;
- X-Comercializar qualquer produto ou serviço no âmbito da prestação de serviços;
For objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
- XI- Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

9.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;

9.3 O(A) CREDENCIADO(A) que acordar com a rescisão bilateral (mútuo consentimento) e não comparecer para apostar assinatura no termo de rescisão, estará sujeito à rescisão unilateral e multa de 2 % (dois por cento) a 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato;

9.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CREDENCIADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado



MUNICÍPIO DE TRINDADE ESTADO DE GOIÁS

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos art. 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações;

10.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.3 O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).



**MUNICÍPIO DE TRINDADE
ESTADO DE GOIÁS**

[2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2 As comunicações entre o CONTRATANTE e o(a) CREDENCIADO(A) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 O CONTRATANTE poderá convocar o representante do(a) CREDENCIADO(A) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, *caput*).

12.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, devendo sempre observar as diretrizes do Decreto Municipal nº 798/2023;

12.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 824, de 28 de junho de 2024;

12.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.8 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) CREDENCIADO(A), acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios



MUNICÍPIO DE TRINDADE ESTADO DE GOIÁS

pertinentes, caso necessário;

12.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.12 O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 824, de 28 de junho de 2024 e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Nos casos omissos, serão decididos pelo CONTRATANTE, aplicadas as regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de](#)



**MUNICÍPIO DE TRINDADE
ESTADO DE GOIÁS**

[1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2 Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização ao(à) CREDENCIADO(A) por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 O Foro do presente Contrato é o da cidade de Trindade – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Trindade - GO,

(NOME DO GESTOR)

Gestor do Fundo Municipal de saúde

(RAZÃO SOCIAL)

CNPJ